

# **Transbrasil terá os vôos regulares para Estados Unidos**

A Transbrasil terá mesmo vôos regulares para os Estados Unidos, provavelmente até setembro, de acordo com determinação do Ministério da Aeronáutica, que aprovou ainda, no final de semana, outras duas linhas pleiteadas pela empresa — São Paulo, Manaus, Orlando (três vôos semanais) e São Paulo, Brasília, Atlanta, Washington (quatro vôos semanais), sempre com partida do aeroporto de Cumbica. A decisão será oficialmente comunicada ao governo norte-americano nos próximos 15 dias.

Com o cancelamento dos vôos fretados que a Transbrasil fazia para Orlando, por decisão do governo norte-americano, o interesse por vôos internacionais regulares aumentou. Segundo nota divulgada pela empresa, a decisão do ministro da Aeronáutica, Octávio Moreira Lima, concedendo os vôos, baseou-se em parecer favorável unânime da Cernai — Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional, órgão ligado ao Ministério da Aeronáutica e que recebera os pedidos da Transbrasil desde janeiro. Em novembro do ano passado, O Estado já havia publicado que a Transbrasil teria uma linha para Washington.

Embora a Vasp também pleiteasse vôos para os Estados Unidos, a portaria do ministério abrindo as linhas internacionais para outras empresas aéreas brasileiras, além da Varig, divulgada no começo do ano, já dava certa prioridade à Transbrasil, ao afirmar que a preferência se daria para empresas de capital privado.

## **Multas**

Estará em vigor, a partir de 2 de maio, portaria do Departamento de Aviação Civil, DAC, determinando multa de 50% sobre o valor da passagem para os passageiros com reserva de viagem confirmada que não se apresentarem para embarque. Determina ainda procedimento em caso de **overbooking**, ou seja, prática de venda de passagens em número superior ao de assentos do avião permitida pelo DAC.

A nova portaria, que modifica a de 1977, será discutida dia 21 pelo comitê das empresas aéreas que operam no aeroporto de Guarulhos e uma das dúvidas é exatamente quanto à aplicação dessa multa. Pelo artigo 5º ela é imposta ao passageiro que não se apresenta para o embarque, o que as companhias consideram muito rigoroso, pois esse procedimento penaliza não só o usuário que não aparece para viajar sem dar satisfação, mas também o que se atrasa para o embarque.

Outra determinação incide sobre a empresa aérea, quando dela for a culpa pelo não embarque do passageiro — **overbooking**. Nesse caso a companhia tem até quatro horas após a partida do avião para acomodar o usuário em outro vôo. Caso contrário deve devolver-lhe o valor da passagem em dobro. Se a perda se der por atrasos de conexão, a responsabilidade será da empresa cujo avião motivou este atraso. Caberá à companhia responsável pelo transporte do passageiro até a escala de conexão providenciar a revalidação de seu bilhete para o trecho seguinte, "sem ônus para o usuário".